PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PI
Fls. 194

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012, integrante do Processo Administrativo nº 11665/2012, cujo objeto é a repactuação contratual.

Cláusula Primeira – Das Partes

A Procuradoria Geral de Justiça, órgão do Ministério Público do Estado do Piauí, representado por **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93 e **JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT**, doravante denominada Contratada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.986.333/0001-80, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1870, Bairro de Fátima, Teresina-PI, representada neste ato por Jheanny Ximenes Marklew Prescott Oliveira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 553.783.203-06.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a repactuação contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 02/2012, com embasamento legal no 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Da Remuneração e do Valor

A empresa será remunerada pelo MPE/PI em substituição às comissões efetuadas pelas companhias aéreas na base de 8,9% (oito vírgula nove por cento) do valor dos bilhetes emitidos.

O valor contratual não será alterado em razão desta repactuação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PI
Fls. 195

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e após a comprovação da mudança das regras de mercado vigentes na data de assinatura do contrato original.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Teresina, 23 de outubro de 2012.

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça

JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT
Contratada

TESTEMUNHA 01: Pedro Henrique Gomes do Nascimento CPF: 2503708/007283783-70.

TESTEMUNHA 02: Jocylene Maria de A. Sousa CPF: 000.066.673-64

3.5 Procedimento Administrativo nº 196/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade no acesso a realização de cirurgia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que, após a tomada das providências cabíveis no âmbito ministerial, a paciente foi submetida ao procedimento cirúrgico, satisfazendo sua pretensão. Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

3.6 Procedimento Administrativo nº 79/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Dispensação de medicamento. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que, tendo sido adotadas as providências cabíveis no âmbito ministerial, o pai da paciente manifestou o seu desinteresse em relação ao objeto do procedimento, autorizando o arquivamento do feito. Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

3.7 Procedimento Administrativo nº 107/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na dispensação de medicamento. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que foi impetrado Mandado de Segurança em face da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí para garantir a dispensação do medicamento, objeto do procedimento. Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

3.8 Procedimento Administrativo nº 133/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade quanto ao tratamento e atendimento adequado. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que foi satisfeita a pretensão da postulante, tendo a paciente sido internada e seus documentos de identificação expedidos. Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

3.9 Procedimento Administrativo nº 11/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade no suprimento da necessidade de médicos obstetras nas unidades de saúde de Teresina. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. O relator votou pela homologação do arquivamento, tendo em vista que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Piauí e a Fundação Municipal de Saúde de Teresina, no sentido de que sejam convocados médicos concursados em lista de nomeação ou, não havendo candidatos habilitados, seja realizado concurso simplificado para contratação temporária de obstetras, suprindo a necessidade alegada, até a realização de efetivo concurso, restando satisfeita a pretensão dos postulantes. Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

3.10 Exceção de suspeição e impedimento nº 02/2012. Excipiente: Promotor de Justiça. Exceptos: Corregedora-Geral do Ministério Público e Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. O relator votou no sentido de que o Conselho Superior seja declarado incompetente para apreciar e julgar a presente exceção de suspeição e impedimento, encaminhando os autos à Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, a quem compete relatá-los, conforme art. 33, §4º, do Regimento Interno do TJ-PI, combinado com os art. 313 e 265, §4º, VI, última parte, do Código de Processo Civil. Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pela incompetência do Colegiado para julgar a exceção de suspeição e impedimento apresentada e determinou o encaminhamento dos autos à Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do voto do relator.

4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

4.1 Concessão *ad referendum* do Conselho Superior de Licença para Tratamento de Saúde a Promotora de Justiça Áurea Emília Bezerra Madruga, por meio da Portaria PGJ nº 1385/2012. Referendada, à unanimidade.

4.2 Relatório da Correição Ordinária realizada na 9ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1374/2012-CGMP, datado de 08 de outubro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. Com a palavra, a Corregedora-Geral fez a apresentação do relatório, recomendando para aprimoramento dos serviços que seja feita abertura de livros para registro de visitas a estabelecimentos prisionais, realização de visita mensal às unidades de detenção de militares e comparecimento ao local de trabalho no horário de expediente observância dos horários das audiências. Discorreu, ainda, sobre as reivindicações do Promotor de Justiça. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o relatório e a recomendação apresentados.

4.3 Relatório da Correição Ordinária realizada na 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1375/2012-CGMP, datado de 08 de outubro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. Com a palavra, a Corregedora-Geral fez a apresentação do relatório, asseverando que não há pendência funcional que configure descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado. Discorreu, ainda, sobre as reivindicações do Promotor de Justiça. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o relatório apresentado.

4.4 Relatório da Visita de Inspeção realizada na 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhado pelo Ofício nº 1376/2012-CGMP, datado de 08 de outubro de 2012, para fins de conhecimento e deliberação do Conselho Superior, como recomenda o disposto no art. 25, inciso I, da LC nº 12/93. Com a palavra, a Corregedora-Geral apresentou o relatório, recomendando a atualização da apresentação dos relatórios de atividades funcionais. Discorreu, ainda, sobre as reivindicações do Promotor de Justiça. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o relatório e a recomendação apresentados.

A Corregedora-Geral esclareceu acerca da competência da Corregedoria-Geral para realizar correições. Afirmou que existe o Ato nº 02/2010-CGMP (Regimento das Correições e Inspeções) que dita que o procedimento de correição advém da Resolução C.N.M.P. Nº 43/09, na qual consta a atribuição de conceitos "ótimo, bom, regular e insuficiente" aos Promotores de Justiça. Informou que devem ser encaminhados, até 31 de outubro, todos os relatórios, anualmente, das correições realizadas e que é formado um processo e trazido para o Conselho Superior apenas o relatório.

Participaram da votação a Presidente, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Conselheiro suplente convocado. Ausentes, justificadamente, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr. Luís Francisco Ribeiro, que se encontram em fruição de férias. Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012, firmado em outubro de 2012, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e Jheanny Ximenes Marklew Prescott;
b) Processo Administrativo: 11665/2012;
c) Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 02/2012, com embasamento legal no 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;
d) Signatários: Pelo Contratado, Jheanny Ximenes Marklew Prescott Oliveira, e pelo Contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DECISÃO DE ANULAÇÃO

a) Processo Administrativo: nº 12005/2012;
b) Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2012;
c) Objeto: Aquisição de impressora térmica para impressão de códigos de barras em etiquetas adesivas pelo SRP/MP/PI;
d) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002;
e) Dispositivo: DECIDO, no interesse da Administração e para que seja preservado o princípio da legalidade, **ANULAR** parcialmente o procedimento licitatório, haja vista que não foi declarado o vencedor do certame no sistema eletrônico Licitações-e e consequentemente não foi iniciada a fase recursal. Retornem os autos ao pregoeiro para concretizar o presente procedimento e tomar as providências necessárias para o prosseguimento do feito.
Publique-se.
Teresina, 24 de outubro de 2012.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 22-2012

O Pregoeiro do MP-PI, Sérgio Ricardo Rodrigues Silva, devidamente designado por meio da Portaria nº 47/2012, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão presencial, tendo a sessão sido realizada 19/09/2012, às 9:00h.

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de doze meses para eventual aquisição de arranjos florais, conforme especificação no Termo de Referência, anexo I do **Edital do Pregão presencial 22/2012** do MP-PI, sendo vencedora do certame a empresa **Realizar Eventos e Serviços LTDA - CNPJ:** 08.783.850/0001-15, conforme quadro detalhado abaixo:

LOTE I